



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**Edital nº 282/2013**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL NO SEU PRESIDENTE**

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do nº 1 do art. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e em cumprimento do disposto no art. 56º do citado diploma, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor da deliberação tomada na reunião, datado do dia 24 de outubro de 2013, relativo à “Delegação de Competências da Câmara Municipal do Funchal no Seu Presidente”, publicada em anexo ao presente edital.

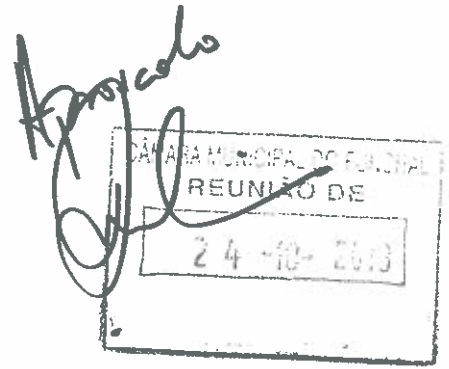
Paços do Município do Funchal, aos 25 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo



MUNICÍPIO DO FUNCHAL  
DELIBERAÇÃO



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL  
NO SEU PRESIDENTE

Considerando que em 21 de outubro de 2013, foi instalada a Câmara Municipal do Funchal, com a composição resultante das eleições de 29 de setembro;

Considerando o quadro de atribuições e competências constantes da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico;

Considerando que o número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal impossibilitam uma apreciação célere da totalidade das mesmas, em reunião deste Órgão, com evidente reflexo na qualidade dos serviços a prestar aos munícipes;

Considerando que se impõe promover a eficiência e eficácia da gestão do Município do Funchal e que a delegação de competências constitui um instrumento imprescindível para atingir estes mesmos objetivos, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância;

Considerando que a citada Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê no nº1, do artigo 34º, a possibilidade de delegação das competências da Câmara no respetivo Presidente, com as exceções aí referidas.

A Câmara Municipal do Funchal delibera, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 33º, 34º e 39º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 35º, 36º e 37º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis nºs 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro e ainda pela Lei nº 30/2008, de 10 de julho, **delegar** no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade deste subdelegar em qualquer dos Vereadores por sua decisão e escolha, as competências atribuídas por Lei à Câmara, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou por reserva expressa da presente Deliberação, a seguir discriminadas:



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### A - Das competências previstas no artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 500 vezes a RMMG;
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
6. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, com as seguintes exceções:



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- a) Aprovação do projeto de arquitetura ou de informação prévia das obras de construção, demolição, modificação ou alteração do uso de edifícios ou conjuntos classificados ou em vias de classificação, ou em zonas especiais de proteção e nos núcleos históricos da Sé, de Santa Maria Maior e de São Pedro.
- b) Aprovação do projeto de arquitetura ou de informação prévia de construções com áreas acima do solo superiores a 2000m<sup>2</sup>.
13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
14. Alienar bens móveis;
15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradora;
22. Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
23. Administrar o domínio público municipal;
24. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
25. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
26. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
27. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
28. Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
29. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
30. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**B - Das competências previstas no artigo 39º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro:**

31. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
32. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

**C - Das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro e no Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.**

33. Atribuir, ao abrigo do disposto no nº1, do artigo 109º, do Código dos Contratos Públicos e do nº2, do artigo 29º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), abrangendo a delegação o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo mesmo Código.
34. Atribuir, nos termos do nº1 do artigo 109º, do Código dos Contratos Públicos e do nº2, do artigo 29º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo referido Código.

**D - Das competências previstas no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 37/2006/M, de 18 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2011/M, de 16 de março.**

35. Conceder as seguintes licenças administrativas, nos termos do nº2, do artigo 4º, para:
  - a) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- b) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d), e f) do nº1 do artigo 91º, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;
  - c) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados em vias de classificação, bem como os imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior, ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
  - d) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;
  - e) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
36. Aprovar a informação prévia, ao abrigo do disposto no nº4, do artigo 5º;
37. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no nº2, do artigo 117º.

E - Das Competências previstas no Decreto-Lei nº 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto-Lei nº310/2002, de 18 de dezembro (alterado pelos Decretos-Leis nºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 204/2012, de 29 de agosto, e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) adaptados à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional nº 28/2003/M de 9 de dezembro.

38. Exercer as competências, com as exceções estipuladas no artigo 2º, do Decreto Legislativo Regional nº 28/2003/M, de 9 de dezembro, relativas ao acesso, exercício e fiscalização das seguintes atividades:
- a) Guarda-noturno;
  - b) Venda ambulante de lotarias;
  - c) Arrumador de automóveis;
  - d) Realização de acampamentos ocasionais;
  - e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
  - f) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.